

Lei nº 2.668, de 24 março de 2014 - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Associação Guaraniense dos Estudantes Universitários de Guarani das Missões, e dá outras providências

24/03/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação Guaraniense dos Estudantes Universitários de Guarani das Missões, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, que freqüentam estabelecimentos de ensino fora do Município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

- 1º A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 444,25 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e será repassada, à entidade após aprovação do referido projeto.

Art. 2º A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II - possuir Diretoria empossada;

III - cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso, consignado no orçamento do Município:

03.04.12.364.0021.0.004 - Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários

3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões 24 de março de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração